

PROJETO DE LEI Nº 200 DE 1998



Publique - se inclua-se em
pauta por cinco sessões
29 de abril 1998
PAULO KOBAYASHI Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de abril de 1998

A-nº 52/98

FLS. Nº 01
RGL 2382
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
às 19 horas 15 minutos
Paulo, 28 de abril de 1998
Yeda Mattias Gas

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Fernando Prestes, imóvel ali situado.

A iniciativa pretende renovar a medida objetivada pelo Projeto de lei nº 588, de 1994, cuja retirada solicitei para tornar possível o reexame da matéria.

Trata-se de terreno com 1.452m² que, nos termos da Lei nº 2998, de 16 de setembro de 1981, o Estado cedeu, a título de comodato, àquele Município, pelo prazo de vinte anos, para fins de instalação de órgãos da administração municipal.

Anteriormente ocupado por estabelecimento escolar, o imóvel hoje abriga o próprio Paço Municipal.

Diante desse quadro e embora ainda não expirado o prazo do contrato, o Prefeito local postula a transferência definitiva do imóvel, mesmo porque o Município não dispõe de recursos para a construção de uma nova sede.

A Secretaria da Educação não se opôs à medida, que também foi aprovada pelo E. Conselho do Patrimônio Imobiliário.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 2382 de 5, 5, 1998
Autuado com 19 folhas
Ass. _____

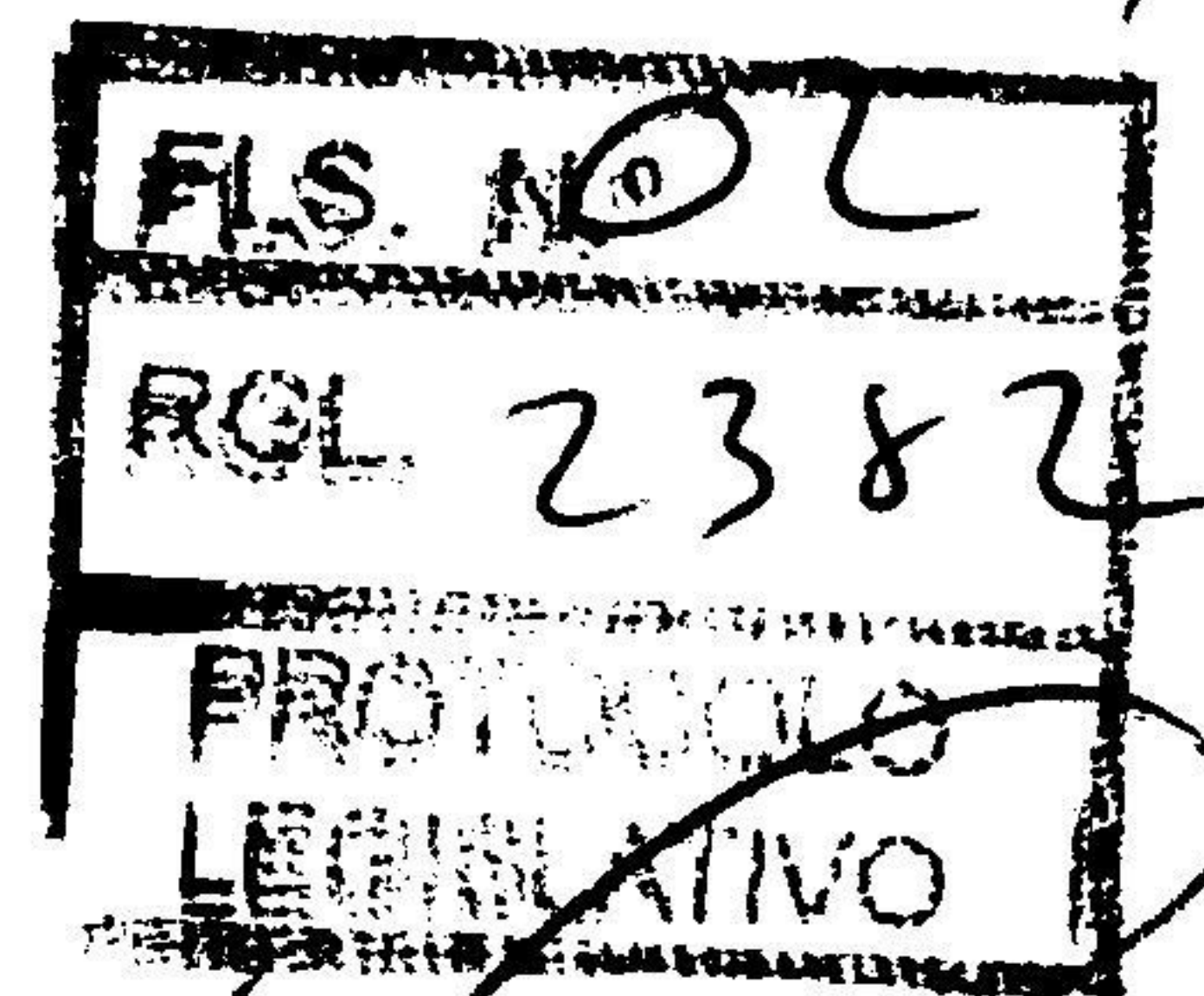
ENTREGUE À MESA EM:
004888
28 ABR 1998





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

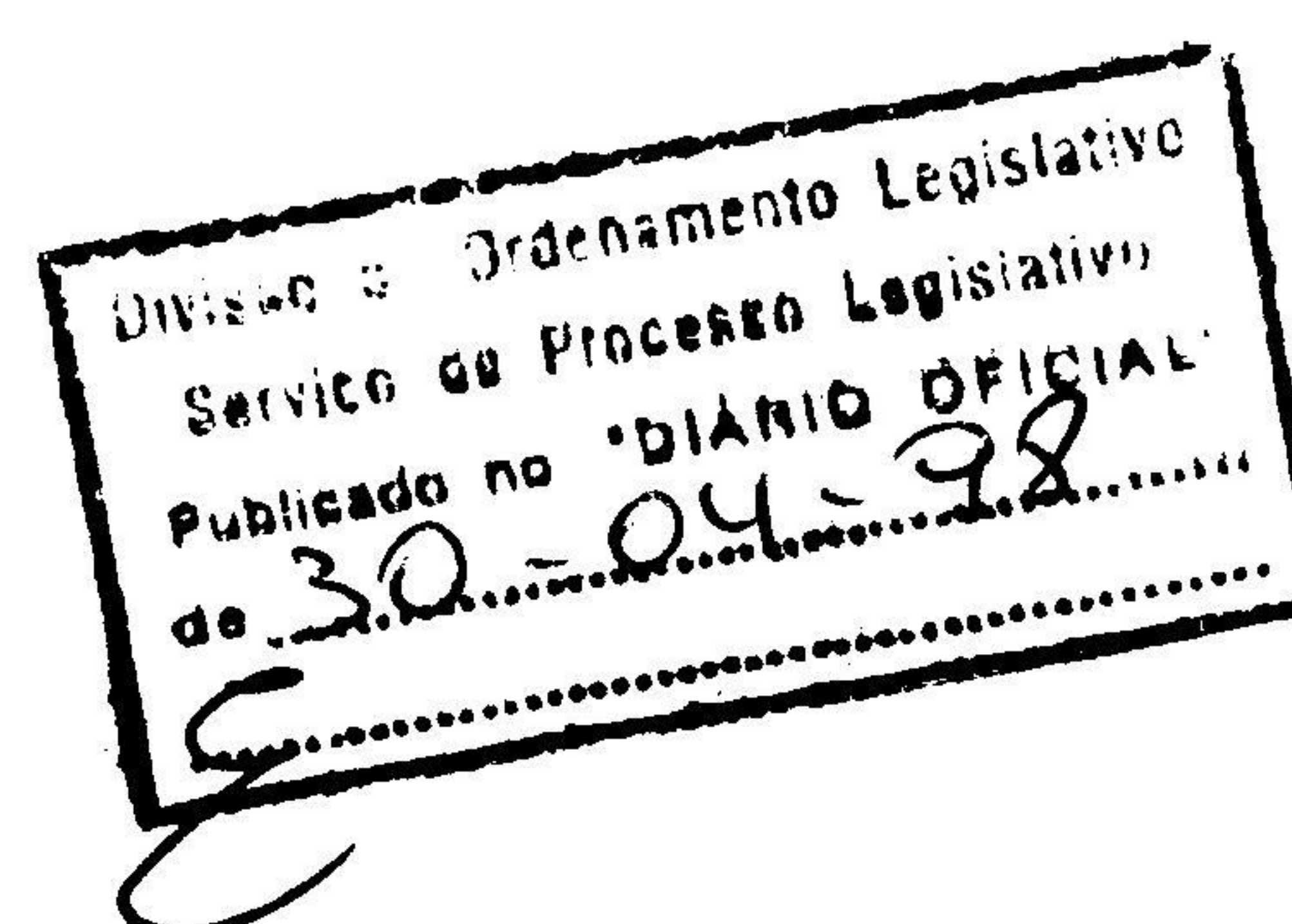
- 2 -



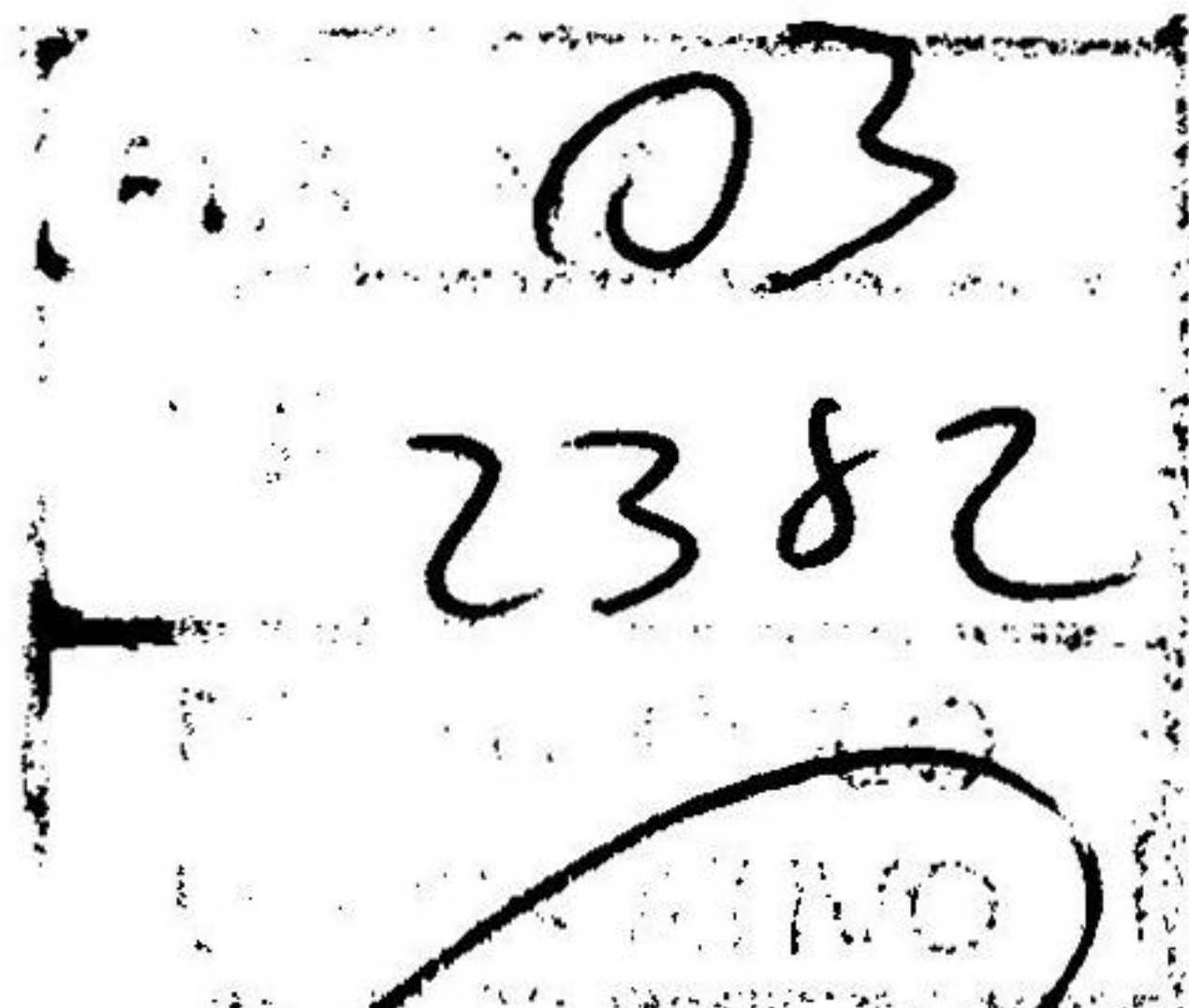
Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao exame dessa ilustre Casa de Leis, fazendo juntar, ao ensejo, os documentos necessários à sua instrução.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO



A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO
Lei n°

, de de de 1998.

*Autoriza a Fazenda do Estado a doar
imóvel situado em Fernando Prestes.*

O Governador do Estado de São Paulo:

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Fernando Prestes, imóvel com benfeitorias, onde se acha instalada a sede da Prefeitura, cujo terreno, caracterizado na Planta nº 151 da Procuradoria Geral do Estado, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", situado a 34m (trinta e quatro metros) da interseção dos alinhamentos prediais da Avenida Luiz Frare e Rua São Paulo; deste ponto, segue em linha reta pelo muro de divisa, na distância de 44m (quarenta e quatro metros), confrontando com a propriedade de Ovidio Savazzi, até atingir o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta pelo muro de divisa, na distância de 33m (trinta e três metros), confrontando com próprio municipal, até atingir o ponto "C"; deste ponto, deflete novamente à direita e segue em linha reta pelo muro de divisa, na distância de 44m (quarenta e quatro metros), confrontando com a propriedade da Casa Paroquial, até atingir o ponto "D"; deste ponto, deflete finalmente à direita e segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua São Paulo, com a qual confronta, na distância de 33m (trinta e três metros), até atingir o ponto "A", inicial, encerrando área de 1.452m² (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados).

Artigo 2º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que está destinado e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.



